

FEMINIZAÇÃO DA POBREZA E DESIGUALDADES: A INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO E RAÇA NA DIFICULDADE DE ACESSO AO DIREITO À CIDADE

Alice Costa Dias

Graduanda do 2º semestre do curso de Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará (FAD/UFPA). E-mail: alicedias944@gmail.com

Paloma Sá Souza Simões

Doutoranda e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, com ênfase de pesquisa na linha *Estudos Críticos do Direito*. Professora substituta da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará (FAD/UFPA).

Integrante e coordenadora auxiliar do Grupo de Pesquisa (CNPq) Filosofia Prática: investigações em política, ética e direito. E-mail: sapoloma@gmail.com

RESUMO

O presente artigo trata sobre o fenômeno da feminização da pobreza e o seu impacto na ampliação de desigualdades para mulheres negras e periféricas que não acessam plenamente o direito à cidade e seus correlatos. A problemática de pesquisa se apresenta na seguinte pergunta: em que medida a ausência do direito à cidade expõe mulheres negras a problemas segregacionistas que as deixam ainda mais vulneráveis às desigualdades? Metodologicamente, a pesquisa é do tipo bibliográfica, documental e de análise interseccional, tendo como referencial teórico central as autoras Sueli Carneiro, Kimberlé Crenshaw, Carla Akotirene e Joice Berth, bem como utilizamos dados de pesquisas do IBGE e DIEESE para compreender o modo como as interseções de gênero e raça interferem na compreensão da ausência de acesso ao direito à cidade e à vulnerabilização de todas as dimensões da vida de mulheres negras periféricas. Concluímos que o fenômeno da feminização da pobreza está relacionado à ausência de acesso ao direito à cidade e seus correlatos que, a partir de uma análise interseccional de raça e gênero, demonstra atingir majoritariamente a vida de mulheres negras e periféricas, intensificando o processo de vulnerabilidade e subalternização das mesmas na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Feminização da pobreza. Direito à cidade. Raça. Gênero.

1 INTRODUÇÃO

Embora sejam perceptíveis as mudanças no pensamento dos representantes administrativos do poder público nas últimas décadas, em decorrência da presença dos movimentos sociais no debate público denunciando situações de injustiças e desigualdades, ainda é destacável a dificuldade em atender às demandas sociais, principalmente dos indivíduos à margem da sociedade. Considerando tais questões sob a perspectiva das mulheres, vemos que elas são indivíduos que ao longo da história tiveram seus ideais desprezados em razão da estrutura patriarcal que prioriza e legitima opiniões e comportamentos difundidos pelo padrão do “sujeito universal” - homem, cisgênero, branco e hétero -, tendo acesso à direitos de maneira mais célere. Exemplo disso foi o sufrágio

feminino que veio muitas décadas depois do masculino,¹ mostrando como a luta das mulheres por acesso à direitos era, e ainda é negligenciada na esfera pública.

Diante dessa desconsideração da participação e do reconhecimento de mulheres como sujeitos de direitos, vemos as disparidades de acesso à direitos que essa categoria enfrenta. Uma delas é a desigualdade territorial das cidades brasileiras e, conseqüentemente, no acesso de mulheres à infraestrutura e serviços públicos adequados. Dados do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), do 3º trimestre de 2022, revelaram que o maior número de domicílios do país eram chefiados por mulheres. Do quantitativo de 75 milhões de lares, 50,8% são chefiados por mulheres, o que corresponde a 38,1 milhões de famílias. Desses, 21,5 milhões de lares (56,5%) são chefiados por mulheres negras, enquanto 16,6 milhões (43,5%) são liderados por mulheres não negras (DIEESE, 2023, p. 05).

Além disso, o estudo do DIEESE ressaltou existir disparidade de renda e outras condições nessas famílias chefiadas só por mulheres. Segundo os dados, as famílias monoparentais com chefia feminina ou unipessoais têm uma renda média que varia entre R\$2.833,00 e R\$2.913,00. Quando se acrescenta o critério racial, a situação passa a ser outra, pois, segundo o estudo, “a renda das famílias negras foi sempre menor que a das não negras, independentemente do arranjo familiar”, de modo que nas famílias chefiadas por mulheres negras com filhos, o valor em média é de R\$ 2.362,00 (DIEESE, 2023, p. 06).

Diante dessa situação de disparidade socioeconômica no contexto da cidade, seja no aspecto territorial, de moradia, quanto de acesso à emprego, serviços públicos e afins, as mulheres enfrentam vulnerabilidades, especialmente se dedicarmos um olhar interseccional à questão, percebemos que mulheres negras de regiões periféricas são negligenciadas em relação ao acesso à direitos e recursos básicos. Compreende-se, que essa preocupação é histórica, visto que as cidades se tornaram mais populares que o campo, e com isso, surgiu a necessidade de políticas públicas com ênfase no bem-estar das pessoas incluídas em um espaço geográfico compactado em comparação ao campo, o qual é composto por moradias bastante dispersas. Em uma análise por essa necessidade, o direito à cidade foi significativo, pois como afirmam Amanajás e Klug (2018, p. 29), esse é um direito de habitar e participar de uma cidade justa, democrática e sustentável, com a garantia aos direitos humanos, que abarca também outros direitos, como os políticos e civis, sempre reconhecendo os aspectos

¹ Durante a promulgação do Código Eleitoral do governo de Getúlio Vargas em 1932, as mulheres conseguiram conquistar o direito de votar e logo foi instaurado na Constituição Federal de 1934, no entanto era facultativo, sendo obrigatório somente em 1965.

culturais dos indivíduos que nela vivem. Contudo, fica evidente que, pelos dados mencionados, esse direito amplo à cidade que se destribe em tantos outros não é democraticamente garantido para todos.

Diante dessas questões que envolvem as desigualdades de gênero, especificamente do acesso de mulheres à direitos básicos, como o direito à cidade, e do modo como esse fenômeno acarreta na intensificação de sua vulnerabilidade social, econômica, política, cultural, etc, nosso objetivo principal se centra no entendimento desse abandono que recai sobre a vida de mulheres negras e pobres. Nesse sentido, a reflexão proposta no artigo decorre do entendimento de que é preciso que se discuta a marginalização a que essas mulheres são submetidas, para que se possa compreender a dimensão e as dinâmicas de gênero e raça que atravessam o problema e intensificam a ausência de acesso dessas mulheres aos seus direitos constitucionalmente garantidos.

Dessa maneira, o presente artigo busca entender em que medida a ausência do direito à cidade expõe mulheres negras a problemas segregacionistas que as deixam ainda mais vulneráveis às desigualdades? Em outras palavras, o artigo assume a seguinte hipótese: de que a ausência de acesso ao direito à cidade por mulheres negras periféricas as coloca em situação extrema de vulnerabilidade que intensifica em suas vidas a desigualdade socioeconômica e as expõe aos problemas urbanos, como a infraestrutura precária e as questões educacionais deficitárias.

Para tanto, este texto propõe desenvolver uma análise do problema a partir do diálogo entre conceitos e teorias do campo teórico do feminismo em relação às teorias jurídicas. Desse modo, a pesquisa é do tipo bibliográfica e documental, tendo como referencial teórico autoras como Sueli Carneiro, Kimberlé Crenshaw, Carla Akotirene e Joice Berth. Bem como, se utiliza de dados de pesquisas do IBGE e DIEESE sobre as situações de desigualdade que constituem o fenômeno da feminização da pobreza. Além disso, utilizamos o método da interseccionalidade para compreender o modo como as interseções de gênero e raça interferem na compreensão da ausência de acesso ao direito à cidade e à vulnerabilização de todas as dimensões da vida de mulheres negras periféricas.

De modo a discorrer essa hipótese, o artigo está estruturado, além desta introdução, no tópico seguinte (2) que conceitua e relaciona alguns fenômenos como a feminização da pobreza, a interseccionalidade, o direito à cidade e o que é englobado nele. Na seção seguinte (3), tratamos sobre o conceito de biopolítica, demonstrando como a negligência desses direitos impacta na construção e perpetuação de desigualdades sociais e estruturais na vida de mulheres negras e periféricas, as quais são foco da presente análise, discorrendo assuntos

como educação, trabalho, segurança pública e moradia. Por fim, apresentamos as considerações finais destacando como a ausência de direito à cidade contribui para a intensificação do fenômeno da feminização da pobreza e na ampliação de desigualdade e vulnerabilidade de mulheres negras e periféricas.

2 A RELAÇÃO INTRÍNSECA ENTRE A FEMINIZAÇÃO DA POBREZA E A AUSÊNCIA DE ACESSO À DIREITOS

Em um primeiro momento, precisamos discorrer sobre os processos que giram em torno do funcionamento da sociedade. Um desses processos é o modo como a questão de gênero incide na dinâmica social, definindo comportamentos e acesso à direitos. Joice Berth (2023, p. 167) define em seu livro *'Se A Cidade Fosse Nossa'* a categoria gênero como o uso de aspectos sociais, políticos, afetivos e culturais que existem entre os indivíduos determinados por uma diferença biológica. Sendo em decorrência dessa compreensão de gênero que se pode entender a manifestação da violência de gênero nas relações de poder provocadas pelas desigualdades entre homens e mulheres.

Se existe um processo que instiga a segregação unicamente baseada nas características seja de masculinidade, de feminilidade ou até mesmo no sexo biológico, ele incide justamente no lado que historicamente sempre se encontrou mais vulnerável. A feminilidade é vista como algo submisso nessas relações de poder, que determinam quem terá oportunidade de acessar os direitos sociais, como educação e trabalho adequado. E mesmo que atualmente seja um direito comum a todos, Berth (2023, p. 167) explica que ainda é forte a ideia de desumanização e objetificação da mulher, que coloca os homens como detentores do poder na tomada de decisões e com acesso facilitado aos benefícios sociais.

Com isso, é possível entender que os papéis de gênero são socialmente construídos e definem muitas nuances na dinâmica da sociedade que, a partir da construção discursiva patriarcal, tentam definir “o que é ser uma mulher”, impondo às mulheres padrões e expectativas de comportamentos atrelados à essencialização do “ser mulher”. Esse fato gera problemas na ordem social, como a perpetuação de ideais do patriarcado,² que são difíceis de serem superados e que ocasionam a ampliação das desigualdades de gênero e da vulnerabilidade das mulheres.

² De acordo com Carla Akotirene, o patriarcado é um sistema político que molda a cultura em favor da dominação masculina, especificamente contra as mulheres. Ele é imposto desde a infância pelos papéis de gênero pregados pela religião e família (Akotirene, 2019, p. 67).

Ainda que os padrões de gênero construídos em torno do “ser mulher” tenham um viés universalista, precisamos nos atentar para o fato de que “mulher” não é uma categoria universal, assim é preciso que se observe o modo como essas desigualdades incidem sobre a vida das mulheres considerando também os demais aspectos que lhes entrecruzam, como raça, classe, etnia, sexualidade e etc. Isso porque quanto mais marcadores existir na vida dessa mulher, maior vai ser a incidência das intersecções das dinâmicas de poder que as empurram para uma situação de invisibilidade e vulnerabilidade social. Dessa maneira, é preciso que a perspectiva interseccional norteie as análises e possibilite um olhar mais integrado do fenômeno na vida dessas mulheres. Essa perspectiva é chamada de interseccionalidade, descrita como a interação e sobreposição das categorias identitárias que permitem enxergar os problemas estruturais, principalmente contra as mulheres negras, que têm suas vidas interseccionalizadas pelo racismo, machismo e as desigualdades de classe (Akotirene, 2019, p. 14).

Esse conceito ressalta que cada um desses produtores de opressão são visíveis na conjuntura social quando essas mulheres são marginalizadas e segregadas em diversas esferas sociais simplesmente por terem papéis identitários diferentes do dominante. Esses papéis são usados como motivos para as deixarem em uma posição de vulnerabilidade, já que precisam constantemente combater o desrespeito e lutar por espaço em ambientes que já deveriam ser integradas, como é o caso da desigualdade salarial e de cargos no mercado de trabalho. Todavia, a negligência ainda existe mascarada por um ideal de sociedade que evoluiu para todos, mas que na prática aconteceu apenas para quem segue os padrões da branquitude e masculinidade.

O conceito de interseccionalidade foi cunhado por Kimberlé Crenshaw, jurista e pesquisadora da teoria crítica da raça, que afirmou que as instituições só defendem os direitos humanos das mulheres negras quando um grupo social comum a elas é ofendido, como por exemplo, mulheres brancas por serem mulheres, e homem negros, por uma razão racial (Crenshaw, 2004, p. 09). Logo, percebe-se que, de fato, existe uma espécie de hierarquia de direitos e as mulheres negras estão na base para o Estado.

Essa ideia possui grande interesse no campo metodológico e é muito usada por autores e pesquisadores das ciências sociais que buscam interpretar as relações sociais em seus estudos. Contudo, Patrícia Hill Collins, pesquisadora renomada no feminismo negro, explica que é importante associar a interseccionalidade à práxis crítica, para entender as sobreposições das relações de poder e combater os problemas sociais gerados pelas desigualdades sociais que atingem mulheres negras (Collins, 2021, p. 54). Assim, é necessário

que essas relações mencionadas sejam analisadas de maneira crítica, pois elas existem atreladas a essas interações de marcadores identitários na prática.

Em um viés analítico é pertinente uma associação entre esses marcadores como gênero, raça e classe haja vista que existe um fenômeno crescente no Brasil conceituado como a feminização da pobreza. Não existe somente uma definição para esse fenômeno, para algumas pesquisadoras, essa situação se refere às dimensões que envolvem as mulheres que exercem a maternidade solo. Apesar disso, no presente artigo adotaremos a compreensão de que a feminização da pobreza é um indicador do aumento da pobreza na vida de mulheres que surge por meio da desigualdade entre os gêneros, conforme é definido em uma das hipóteses do estudo de Joana Costa, Luana Pinheiro, Marcelo Medeiros e Cristina Queiroz (2005, p. 16). Isso não significa que o conceito seja uno, ou que outras possibilidades de inter-relações não possam ser feitas, mas para nossas pretensões, adotaremos o sentido de aumento de mulheres em situação de necessidade econômica, relacionando tais questões com os aspectos raciais também.

Com esse pensamento em vista, é englobado nesse conjunto que o gênero feminino tem conseguido mais direitos nas últimas décadas, e um deles foi um acesso mais amplo ao mercado de trabalho, no entanto, ainda existem disparidades entre os gêneros na questão salarial³, econômica e principalmente no campo social. E isso acontece porque a ideia exposta anteriormente é forte, de que esse evento da feminização da pobreza é crescente na sociedade brasileira. O Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada (IPEA) corrobora esse entendimento quando revela os seguintes dados: A pesquisa mais recente, de 2015, divide a população em não pobre, vulnerável, pobre e extremamente pobre. Assim, constata-se que, na área urbana, 2,5% da população masculina era considerada pobre, enquanto 2,7% das mulheres estavam nessa mesma categoria. Além disso, nas mulheres negras esse índice é maior, ficando em 3,8%. Embora essa taxa seja pequena comparada a anos anteriores, ainda é perceptível a proporção de mulheres maior que de homens nessa estatística (IPEA, 2015).

Diante disso, vemos que a situação compõe a dinâmica da sociedade. Contudo, é importante perceber os diversos aspectos que incidem nessa desigualdade, pois segundo Azeredo (2010, p. 08), existe uma vulnerabilidade não só por essas mulheres ocuparem lugares de responsabilidade e luta, mas também pelo contexto geográfico em que vivem, o qual geralmente se inclui em uma dimensão empobrecida, uma vez que a ausência de políticas

³ Já existia legislação para que a desigualdade salarial fosse punida, mas aparentemente não eram respeitadas, já que só em 2023 foi criada uma lei para reforçar a igualdade salarial entre homens e mulheres, mostrando como a lei também é omissa com as mulheres.

do Estado impacta diretamente na vida de mulheres que habitam nas áreas periféricas. Dessa maneira, partindo de uma análise interseccional é importante considerarmos essa dimensão geográfica como um aspecto relevante para a análise a que nos propomos, pois existe uma forte relação entre as desigualdades de gênero, raça e a precarização do acesso ao direito à cidade.

Nesse sentido, a cidade significa, de acordo com Raquel Rolnik (1988, p. 01), um ambiente com sede dos poderes e da administração, lugar no qual as culturas e as informações circulam com velocidade sobre o fluxo de pessoas e capital. Esse conceito nos mostra que em um mesmo local circulam milhares de pessoas que possuem demandas e culturas diferentes, logo, é necessário que esses indivíduos que fazem parte dessa integração tenham o mesmo acesso ao que essa administração que tem sede nas cidades promove.

Com um fluxo de pessoas e mercadorias constante, a legalização e formalização do direito à cidade no Brasil foi um destaque nas lutas para a melhoria do ambiente urbano. No entanto, a institucionalização desse direito só ocorreu na promulgação da Constituição Federal brasileira de 1988, especificamente no Capítulo II, Título VII, que possuiu dois artigos importantes, o 182 e o 183.⁴ Com a importância de promover um lugar desenvolvido, sustentável e econômico para todos, em 2001, com a Lei Federal 10.275, foi desenvolvido o Estatuto da Cidade, com o intuito de regulamentar essas políticas públicas urbanas institucionalizadas pelos artigos 182 e 183, da Constituição Federal. Importante destacar também que é um direito humano, pois é coletivo e abrange diversos direitos básicos e sociais necessários para todas as pessoas.

Percebe-se que essas melhorias constitucionais são importantes no processo desenvolvimentista econômico e social. Apesar disso, no Brasil ainda há entraves para a efetivação desse direito, pois o reconhecimento legal do direito à cidade não é devidamente aplicado, haja vista que esse planejamento urbano não leva em conta as pessoas que estão à margem da sociedade (Amanajás; Klug, 2018, p. 30). Portanto, o empecilho continua a persistir, quando questões como gênero, raça e classe começam a ser fatores para a perpetuação de desigualdades de oportunidade, salarial, social, dentre outras.

Logo, entende-se que essa negligência é manifestada na ineficácia dos serviços públicos, na falta de garantia do direito à moradia e nas questões trabalhistas nas regiões

⁴ O artigo 182 da Constituição Federal refere-se a “política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o funcionamento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus cidadãos”. Já o artigo 183, diz sobre a área do terreno e o domínio sobre ela. Disponível em: < https://www.camara.leg.br/proposicoes-web/prop_mostrarintegra?codteor=541213>. Acesso em: 17 jul. 2023.

periféricas, que são justamente onde os dados demonstram que essa feminização da pobreza é forte. Isso acontece por que o Estado na hora de criar políticas públicas e projetos não leva em consideração que as mulheres sofrem consequências específicas que diferem dos homens, quando têm o acesso aos seus direitos negados, como é o caso do acesso à moradia adequada, haja vista que prejudica sua autonomia (Rolnik *et al*, 2012, p. 03). Portanto, é evidente que a proporção de mulheres na pobreza nessas áreas é maior, tendo em vista que o governo não tem uma compreensão dessas diferenças.

Nessa perspectiva, esse direito deve ter uma maior atenção para garantir o desenvolvimento e aceitação de todas que vivem nas cidades, com prioridade para as mulheres que são economicamente mais vulneráveis, respeitando a cultura e a sociedade pluralizada que o Brasil possui. Essa temática não se trata apenas das grandes metrópoles e capitais, incide também sobre as cidades pequenas, em que existem pessoas para serem atendidas e infraestrutura para gerir. Assim, em qualquer parte da estrutura urbana é preciso que a coletividade seja envolvida no processo de gestão, que seus direitos sobre habitação e políticas públicas sejam garantidos. Se mulheres em condição de feminização da pobreza, de um modo geral, por conta dos estereótipos e papéis de gênero, sofrem com a ausência de garantia do direito à cidade e de todos os outros que o circunscrevem, quando analisamos esse fenômeno a partir da lente interseccional vemos que as questões de gênero atreladas ao racismo nos revelam uma situação ainda mais extrema decorrente dessas ausências. Mulheres negras são atingidas com mais incidência por essa ausência de pertencimento à cidade, ainda mais se em condição de moradia periférica.

A ausência do direito à cidade para pessoas negras não é de hoje, isso vem desde a abolição da escravatura quando o Estado os deixou completamente abandonados após sair de uma situação de exploração, sem quaisquer recursos financeiros e sem moradia. A abolição da escravidão foi nada mais que um objetivo para os interesses econômicos dos países primeiro mundista e não houve nenhuma preocupação pós-abolicionista para a população negra recém-liberta, sendo jogados nas ruas, cortiços e favelas, marginalizados e sem acesso aos direitos básicos (Vaz; Ramos, 2021, p. 167-168).

Esperava-se apoio do governo após uma situação tão desumana, mas o que restou para essa população foi a marginalização, criminalização de suas práticas e o estímulo para que constituíssem moradias em locais periféricos, com ausência de saneamento e sem a garantia de uma política urbana adequada, à eles fora reservado os “quartos de despejo”, como narra

Carolina Maria de Jesus⁵ em seu diário. Assim, essa situação persiste no Brasil, haja vista que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os negros ainda possuem menos acesso à moradia, emprego, segurança e saneamento do que pessoas brancas, a exemplo disso, 20,8% das pessoas pardas e 19,7% das pessoas pretas estão em situação de informalidade em relação à moradia própria. Em efeito de comparação, apenas 10,1% das pessoas brancas estão nesse mesmo problema (IBGE, 2022). Mostrando que essa condição de ausência de acesso à moradia adequada e aos demais direitos é persistente na vida de negros e negras no país.

Tendo em vista essa situação, a Relatoria Especial da ONU para Moradia Adequada (2012), fez um estudo sobre esse tema priorizando a questão de gênero. Para tanto, foi considerado como indispensável para as mulheres o direito à moradia, com foco na disponibilidade de serviços públicos e infraestrutura das cidades adequadas (Rolnik, 2012, p. 03), com resultados que comprovam que elas são as mais afetadas em todos os aspectos. Nesse mesmo sentido, Berth (2023, p. 176) afirma que essas ausências decorrem do fato de os espaços das cidades não terem sido pensados por e para mulheres, consolidando a ideia de cidadania mutilada que limita o acesso feminino a direitos básicos, disseminando o sentimento de não pertencimento àquele espaço geográfico.

Sendo assim, vemos que a análise do direito à cidade requer um olhar interseccional para o modo como raça, gênero e classe determinam a dinâmica de acesso ou não a ele. Adotando essa perspectiva, então, precisamos destacar quem são essas mulheres mais afetadas pelo abandono do poder público e de acesso ao que o direito à cidade engloba. Para Carneiro, no Brasil, em decorrência do passado colonial a questão da superioridade racial está sempre atrelada à subordinação feminina, principalmente porque a mulher forçada a escravidão não tinha apenas a sua força de trabalho explorada, mas também o seu corpo para o prazer dos senhores (Carneiro, 2019, p. 135). Entendemos, com isso, que as análises do fenômeno precisam estar atentas à intersecção de raça e gênero para explicitar que a herança histórica provoca a perpetuação da ausência de políticas públicas para mulheres, sendo as mulheres negras aquelas atingidas com maior impacto.

Dessa forma, compreende-se que as maiores vítimas dessa negligência de acesso a esse direito são as pessoas do gênero feminino, que sob a perspectiva interseccional, atenta às questões raciais, demonstra que o fenômeno da feminização da pobreza no país atinge com

⁵ Em *Quarto de despejo: diário de uma favelada*, Carolina Maria de Jesus narra o cotidiano de sua vida enquanto uma mulher negra, mãe solo, catadora de papel, moradora da favela do Canindé na São Paulo da década de 60. Um retrato dessas ausências de reconhecimento de cidadania e direitos que permanece constante na realidade dos moradores de periferias nas cidades brasileiras.

maior incidência mulheres negras, moradoras de áreas de periferia que são negligenciadas pelo poder público. Diante desse cenário de ausências, destacamos que tão importante quanto compreender as dinâmicas dessa problemática, é perceber quais as sequelas desenvolvidas nesse processo que as deixa à mercê dos problemas urbanos que minam outras perspectivas de vivências e experiências nos espaços das cidades, violando direitos e garantias fundamentais.

3 A SEGREGAÇÃO NAS CIDADES: IMPACTOS NA VIDA DE MULHERES PERIFÉRICAS

Essa segregação implicada pela ineficácia governamental resulta não só em uma separação de espaço geográfico, em que o periférico é mais abandonado e marginalizado, mas também fica evidente a precarização de outros serviços e políticas públicas que fomentam essa divergência. Como resultado disso, percebe-se a ausência de oportunidades para a população que é vítima dessas negligências, especialmente as mulheres periféricas.

Diante desse contexto, analisamos esse fenômeno a partir da compreensão dessas relações sociais, políticas e de poder, com o conceito de biopolítica, de Michel Foucault. No curso “Nascimento da biopolítica” (1978-1979), a biopolítica vai ser apresentada como “a maneira em que se procurou, desde o século XVIII, racionalizar os problemas postos à prática governamental pelos fenômenos próprios de um conjunto de viventes constituídos em população: saúde, higiene, natalidade, longevidade, raças [...]” (Foucault, 2008, p. 431). Entendemos, com isso que, de acordo com o filósofo, para organizar e conduzir a população, foi desenvolvido um poder sobre a vida, um controle sobre os processos biológicos que determinam o percurso da vida e também uma dinâmica sobre a morte.

Esse exercício do poder fica intrinsecamente ligado à maneira de controlar a vida e morte das pessoas, haja vista que não era o foco somente construções de ideologias, mas sim o controle dos corpos visando atender às demandas do capitalismo. Assim, compreendemos que esse tipo de monitoramento sobre os comportamentos dos indivíduos são camuflados com a possível preocupação do Estado com as necessidades básicas. Dentro da dinâmica biopolítica, a máxima do “fazer viver e deixar morrer” passa a determinar as vontades do poder soberano que, baseando-se em critérios de racismo de Estado, “se encarrega de realizar transformações no corpo social, censuras que auxiliam no exercício do poder de morte, definindo quem deve viver e quem deve morrer” (Simões, 2022, p. 81). Dessa maneira, a biopolítica utiliza o racismo como técnica que auxilia na gestão do poder de morte e, primordialmente, é ele que, como afirma Simões (2022, p. 81), possibilita que o Estado se beneficie diretamente dessa situação extrema de vulnerabilidade à morte. Em relação à

feminização da pobreza, entendemos, portanto, que há uma incidência biopolítica que unindo gênero e raça controla as dimensões da vida dos corpos femininos e interfere no modo como mulheres, especialmente mulheres negras em condição de vulnerabilidade socioeconômica, experienciam os espaços urbanos.

Nesse mesmo sentido, Sueli Carneiro (2005, p. 72) afirma que dentro da biopolítica, gênero e raça interagem produzindo efeitos que determinam quem é atingido pelo “fazer viver e deixar morrer”. Logo, como essas políticas determinam os caminhos dos indivíduos, quem pertence ao grupo dos indesejáveis e descartáveis para o Estado, levando em conta a economia e a força de trabalho, sofrem uma negligência que somente reforça hierarquias de poder estruturadas em diferenças de gênero e raça, fazendo-os “deixar morrer”, sobrevivendo à sua própria sorte diante de abandonos e ausências.

Nesse ínterim, é importante destacar alguns impactos dessa biopolítica de abandono que incide sobre a vida das mulheres que sofrem com a ausência do direito à cidade, especialmente no reflexo da ausência de acesso à serviços públicos, a melhores condições de trabalho, ao direito à moradia e infraestrutura nas cidades. Como a ausência de todos esses elementos fomentam a segregação, essa que produz as desigualdades, é preciso primeiramente, discorrer que os abalos socioeconômicos são um dos primeiros que as afetam, uma vez que a mulher classe média/alta possui maiores oportunidades em todas as outras esferas sociais que abordaremos posteriormente, justamente por ter um poder aquisitivo que sirva para conquistar outras coisas. Já a mulher periférica, por um conjunto de fatores englobados, como o desemprego e às vezes a falta de formação acadêmica, não consegue sucesso em nenhuma das outras áreas de sua vida, pois seu horizonte se torna a busca por formas de sobrevivência, principalmente se forem chefes de família. Assim, são evidentes na sociedade as vantagens que os indivíduos do gênero feminino (e também o masculino) com adjetivos de dominação - brancos e de classe média/alta -, possuem no acesso educacional, à estrutura ocupacional e à obtenção de renda (Carneiro, 2019, p. 39), bem como na experiência de uma vivência inclusiva nos espaços das cidades.

Com relação ao emprego, dados do estudo Diferenças de gênero no mercado do trabalho, realizado pela Feijó (2023, *online*) revelam que apesar das mudanças nos últimos 30 anos, a desigualdade de gênero persiste. Segundo o estudo, a taxa de participação feminina é de 52,7%, comparada à participação masculina de 72,1%. Dessa proporção, vê-se que, em média, a cada 10 mulheres em condições para trabalhar, apenas 5 participam do mercado, já com relação aos homens 7 em cada 10 estão inseridos no mercado de trabalho. No quesito desemprego, os números também são discrepantes, com 9,8% de mulheres em situação de

desemprego, comparado a 6,5% de homens (Feijó, 2023, *online*). Os números seguem diferentes inclusive se observarmos os mesmos padrões de escolaridade ou ausência dela, com mulheres ficando com os piores indicadores, situação que corrobora para a intensificação da vulnerabilidade socioeconômica.

Desse modo, compreende-se que as mulheres enfrentam mais dificuldades para serem aceitas nos empregos ou a terem acesso a condições de trabalho formal. Como explica Berth (2023, p. 244), observando os índices de desemprego, percebemos que o mercado de trabalho não facilita a inserção dos grupos minoritários, haja vista que os cargos mais altos e os melhores salários geralmente vão para aqueles que preenchem as características hegemônicas de poder e dominação - homens, brancos, cisgênero. Segundo dados da análise de Feijó (2023, *online*), em 2022 apenas 39,2% de mulheres ocupavam algum cargo de gerência no país, comparando a 60,8% de homens ocupando as mesmas posições.

Assim, a desigualdade socioeconômica é ampliada, principalmente, pela falta de acesso à emprego formal disponível para quem vive nos bairros mais marginalizados, e quando esse fator é associado à feminização da pobreza, se torna algo mais complicado. Quando uma pessoa já é discriminada por vir de um lugar considerado “mais pobre” para as grandes empresas, e essa descriminalização já aumenta se essa pessoa for mulher e negra (preta ou parda⁶), fica claro que o preconceito sofre certa influência do capitalismo e do neoliberalismo⁷, esses que são formas de poder econômico que controlam implicitamente quem terá acesso aos empregos oferecidos.

Em termos biopolíticos, essas diferenciações estabelecem critérios de inclusão e exclusão que selecionam aquelas que têm maior possibilidade de acesso a esses direitos, bens e serviços e aquelas que estão às margens. É um ciclo que se forma, ausência de melhores condições educacionais para que as mulheres tenham formação mais qualificada, conseqüentemente, essas negligências de acesso as empurram para formas degradantes e informais de exercício de emprego que as levam para índices de desigualdade socioeconômica. Nesse sentido, Carneiro (2019, p. 183) deixa explícito em seus estudos que as mulheres de classe média possuem muito mais chances de serem escolhidas para prestar serviços ou empregos mais formais por obterem uma educação maior e melhor do que as mulheres de classes baixas. Essa situação se comprova com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) Contínua do IBGE de 2022, em que 5,8 milhões de pessoas se

⁶ Conforme a divisão estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

⁷ Em uma análise do que seria o neoliberalismo de acordo com as concepções de Foucault, Paloma Simões define como “[...] Opositor e transformador da nova arte de governar, da racionalidade liberal, responsável pelo surgimento de novas técnicas de governo” (Simões, 2022, p. 91).

ocupavam do trabalho doméstico, sendo 92% mulheres, e dessas 61,5% são mulheres negras, havendo a dinâmica de manutenção de mulheres negras nas posições extremas de feminização da pobreza.

Sendo assim, passamos a compreender o entrecruzamento do impacto gerado pela desigualdade educacional e a feminização da pobreza, pois o acesso à educação pública e de qualidade é um dos fatores que impactam no direito à cidade. Mulheres que vivem em um contexto de pobreza e vulnerabilidade têm dificuldade em se estabelecer economicamente e mudar o panorama vivido porque não conseguem acessar completamente as políticas educacionais. Para efeito de comparação, no relatório de desigualdades de gênero e raça do IPEA (2015) 25,9% da população masculina branca chega no ensino superior e 36,7% da feminina branca chega, no entanto, apenas 19,3% das mulheres negras conseguem esse feito. Existe um pensamento comprovado de que as mulheres são mais interessadas em estudar que os homens, mas isso não se concretiza, por falta de oportunidades, quando se trata das mulheres racializadas.

Isso acontece seja pela falta de estrutura física e acadêmica das escolas públicas que ficam na periferia ou por falta de possibilidade para adentrar em uma universidade pública com facilidade, às vezes até surge a necessidade de ajudar a família e começam a trabalhar cedo, ou não conseguem locomoção para chegar até a escola. Se essa desigualdade nos níveis de educação são indicadores de ocupação de cada grupo social e racial, isso nos faz presumir a situação dessas mulheres no mercado de trabalho (Carneiro, 2019, p. 20), haja vista que os cargos com remuneração adequada para sustentar uma família exigem pelo menos o ensino médio completo.

Se esse contexto se repete muitas vezes, elas buscam alternativas de sustento em trabalhos que não possuem todas essas exigências, empregos informais ou que beiram à escravidão contemporânea, seja em fábricas ou como domésticas. É justamente o ensino superior que pode ser uma forma de ascender socioeconomicamente, pode até não ser uma certeza, mas é uma oportunidade (Berth, 2023, p. 245). Essa chance de ascender que muitas mulheres da periferia não conseguem pela dificuldade de não só acessar o ensino superior, mas de também permanecer nele.

As mulheres s negras, por causa de barreiras raciais e sexistas, geralmente não conseguem empregos oferecidos às mulheres brancas ou de classe média, e nem os oferecidos aos homens negros (Akotirene, 2019, p. 37), pois as barreiras raciais, de gênero e classe incidem sobre elas de forma interseccionalizada. Consequentemente, essas mulheres que se encontram na feminização da pobreza são expostas à intensificação da vulnerabilidade

socioeconômica em razão dessas barreiras que as impedem de conquistar os mesmos objetivos de outros grupos sociais.

Além disso, é preciso discutir sobre um serviço público essencial que é a segurança, o qual nos bairros marginalizados é totalmente esquecido. As formas institucionais de violência são uma das grandes aflições dos habitantes das cidades, prejudicando o seu bem-estar e afetando os objetivos de quem é abalado por esse tipo de problemática. Uma das violências mais enraizadas nas cidades tem correlação com o racismo estrutural e a discriminação praticada pelas polícias que tem efeitos negativos sobre a vida de pessoas negras e grupos de classes sociais mais pobres (Amanajás; Klug, 2018, p. 12).

Essa insegurança enfrentada por elas, em conjunto à precária infraestrutura das periferias, ambientes mal iluminados, pouca segurança nos transportes públicos e falta de policiais que realmente se compromissem a protegê-las, ou de delegacias próximas, as deixa em perigo constante, ameaçadas a sofrer violência, ao estupro e a outros crimes que ocorrem com frequência nas cidades, esses que possuem relação com a falta de infraestrutura e planejamento urbano. Amanajás e Klug mostram pesquisa que explica essa situação:

Pesquisa realizada em quatro países – entre eles, o Brasil – mostra que 86% das mulheres brasileiras já foram assediadas em espaços públicos e que as formas de assédio mais comuns são o assédio (77%), olhares insistentes (74%), comentários de caráter sexual (57%) e xingamentos (39%). Mas o mais estarrecedor é que 44% foram seguidas por homens em espaços públicos e 8% das entrevistadas foram estupradas (Amanajás; Klug, 2018, p. 12)

Esses dados demonstram que a segurança urbana para as mulheres é negligenciada e confirma o entendimento de Berth (2023, p. 158) de que as mulheres, embora não sejam as únicas, são as maiores vítimas das violências nas cidades, mostrando que a condição feminina é precária e vulnerabilizada, fatores que as impedem “de exercerem plenamente a sua cidadania” e de habitar e pertencer a espaços urbanos pensados para si.

Nesse sentido, em uma última análise, é importante tratarmos sobre um dos direitos destrinchados pelo direito à cidade e que é negligenciado para as mulheres negras e periféricas, o direito à moradia. No quesito de gênero, já percebemos uma desvantagem quando Berth (2023, p. 249), ressalta que as mulheres compõem a maior parte da população, mas ainda possuem menos acesso à imóveis com homens garantindo sua maior participação como donos desses bens. Além disso, se negras e pobres, essas mulheres têm ainda mais dificuldades na aquisição da casa própria, pois estão em situação de baixa remuneração, informalidade ou desemprego (Berth, 2023, p. 249).

Destaca-se que o Direito à Moradia está previsto na Constituição Federal brasileira de 1988, em seu artigo 6º⁸, que disserta sobre os direitos sociais (CF/88), logo, na lógica trabalhada, a falta de acesso à moradia é o principal direito abandonado nessa questão e o que mais tem influência nas outras formas de possuir os elementos propostos em uma cidade sustentável, como saneamento básico, higiene e água. Portanto, se as mulheres são o público que possuem menos oportunidades econômicas e de trabalho, e mais ainda as negras, elas passam a enfrentar problemas onde esse direito deveria ser primordial, como na infraestrutura adequada, na disponibilidade de moradia com preços acessíveis, localização boa e adequação cultural, lembrando também que morar de aluguel já é englobado a desse direito.

Entendemos, com isso, que gênero e raça são critérios manejados pelo Estado para dificultar o acesso dessas mulheres à moradia adequada, colocando sob elas a insígnia do “deixar morrer”, abandonando-as nos mais diversos âmbitos assistenciais e de acesso à direitos, dificultando a mobilidade social das mesmas que possuem formação educacional precarizada, conseqüentemente ingressam no mercado de trabalho em condições informais ou precárias e são constantemente empurradas para o pertencimento a uma condição socioeconômica desigual dentro do contexto da cidade.

Nesse sentido, por essa condição da remuneração ser um fator decisivo nessa questão, pelo baixo salário que essas mulheres recebem, elas só conseguem viver em locais periféricos onde a infraestrutura oferecida pelos representantes do Estado é escassa, ambientes em que os direitos que compõem o direito à cidade são negligenciados.

Como demonstrado que o direito à moradia é muito mais que somente a posse de uma casa, mas também as condições de qualidade em que ela se encontra, dados da Fundação João Pinheiro (FJP) apontam que esse déficit habitacional é uma questão de gênero, raça e classe, já que em 2019, 60% das moradias inadequadas eram ocupadas por mulheres. Nesse mesmo estudo, das mulheres que possuíam moradia inadequada, cerca de 77% ganhavam menos de 2 salários mínimos, desse quantitativo 54% são mulheres negras (FJP, 2023, p. 94). Esses dados, portanto, demonstram que o fenômeno da feminização da pobreza está atrelado aos entrecruzamentos de raça e gênero e no modo como essas mulheres acessam ou não o direito à cidade entendido de forma macro.

Diante do exposto, vemos que a ausência de acesso ao direito à cidade, e aos demais direitos sociais básicos que o englobam, intensifica o processo de vulnerabilização de

⁸ “ São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ” (Art.6, CF/88).

mulheres negras e periféricas que, de acordo com os dados apresentados, formam o grupo social que é atingido de maneira incisiva nos aspectos de desigualdade. Assim, o fenômeno da feminização da pobreza e do acesso ao direito à cidade devem ser analisados e compreendidos a partir de uma perspectiva interseccional que possibilita a percepção do modo como os marcadores sociais de diferença como raça e gênero atuam na vida dessas mulheres.

Além disso, sob o prisma da ausência das políticas discutidas e das teorias suscitadas, identificamos a conexão no modo como o poder estatal, agindo através de dispositivos biopolíticos, interfere no modo como as mulheres *devem* experienciar a cidade, a depender do grupo racial e social a que ela pertença. No caso das mulheres negras e periféricas, as ações biopolíticas do Estado influenciam, sobretudo, no abandono à própria sobrevivência dessas mulheres. Dessa maneira, a desigualdade econômica e de gênero é produto desse controle exercido sobre quem pode ter o acesso aos direitos básicos e daquelas que encontram dificuldade de acesso à educação, moradia, mercado de trabalho e segurança.

Diante da ausência desses direitos e garantias, a condição de vulnerabilidade e insegurança se intensifica e atinge majoritariamente mulheres negras, pobres e periféricas que se tornam vítimas da feminização da pobreza, fenômeno que corrobora para a exclusão e segregação, na cidade e na sociedade, que cumpre com os objetivos do sistema dominante.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, vimos que o processo estrutural de abandono do poder público na garantia do direito à cidade está ligado a uma questão não só de gênero, mas também de raça e classe, conforme demonstrado por teorias e dados. A interseccionalidade mostra como os papéis identitários se cruzam diante dessa problemática, de maneira a elucidar que a mulher negra e periférica é a que mais sofre a marginalização nas diversas esferas sociais. Essa marginalização contribui para o crescimento do fenômeno da feminização da pobreza, destacando o aumento das mulheres na pobreza e a desigualdade que ainda persiste na sociedade, seja em qualidade de vida, em acesso a serviços públicos, mercado de trabalho ou moradia. Além disso, a dimensão geográfica é importante no momento de considerar o que estamos discutindo, pois possui influência em explicar que já existe uma dificuldade de garantir os serviços públicos e uma infraestrutura adequada no centro urbano, e isso se aprofunda ainda mais quando a periferia se torna o centro da análise.

Nesse sentido, demonstramos a teoria da biopolítica, conceituada por Foucault, sobre o controle da vida e morte da população, especialmente as minorias sociais, fazendo uma

interligação com o aumento da desigualdade entre homens e mulheres. O aumento do gênero feminino na pobreza e na ausência do direito à cidade as deixa vulneráveis a consequências determinantes como o acesso ao ensino superior, se ficarão seguras nos espaços urbanos com pouco planejamento de segurança, se conseguirão acesso à moradia e se ela será adequada, o acesso a melhores oportunidades de trabalho e salário, dentre outras. Assim, ficou evidenciado que a negação de direitos básicos analisada em uma perspectiva interseccional, vai de encontro aos objetivos construídos pela Constituição Federal e às tentativas de propagar uma cidade mais sustentável e pluralizada.

Portanto, concluímos que o fenômeno da feminização da pobreza está relacionado à ausência de acesso ao direito à cidade e seus correlatos que, a partir de uma análise interseccional de raça e gênero, demonstra atingir majoritariamente a vida de mulheres negras e periféricas, intensificando o processo de vulnerabilidade e subalternização das mesmas na sociedade.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia. **Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana**. 2018. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/180529_a_nova_agenda_urbana_e_o_brasil_cap02.pdf>. Acesso em: 17 Jul. 2023.

AZEREDO, Verônica Gonçalves. **Entre paredes e redes: o lugar da mulher nas famílias pobres**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 103, p. 576-590, jul./set. 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/ytN3F4Y7zJJG7rn5NBbkHdG/?lang=pt>>. Acesso em: 17 Jul. 2023.

BERTH, Joice. **Se A Cidade Fosse Nossa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Artigos 182 e 183, competência em relação à política urbana brasileira. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=541213>. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Lei 10.275, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 16 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Artigo 6º, competência em relação aos direitos sociais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc90.htm>. Acesso em: 16 Ago. 2023.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. . Acesso em: 01 ago. 2023.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Pólen, 2019.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.

COSTA, Joana Simões; PINHEIRO, Luana; MEDEIROS, Marcelo; QUEIROZ, Cristina. **A face feminina da pobreza: sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil**. Brasília, DF: IPEA, 2005.. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1649/1/TD_1137.pdf>. Acesso em: 15 Jul. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero**. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem, v. 1, n. 1, p. 7-16, 2004.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE. **Boletim Especial 8 de março - Dia da Mulher**: as dificuldades das mulheres chefes de família no mercado de trabalho. Brasil, mar. 2023. Disponível em: <https://assets.cut.org.br/system/uploads/ck/BOLETIM%20MULHERES%202023%20%281%29.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2023.

DE JESUS, Carolina Maria; DANTAS, Audálio; TEIXEIRA, Alberto. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. Rio de Janeiro: Livraria F. Alves, 1960.

FEIJÓ, Janaína. Diferenças de gênero no mercado de trabalho. **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, 2023. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/diferencas-genero-mercado-trabalho>. Acesso em: 14 ago. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2008.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP). **Relatório Déficit Habitacional no Brasil por Cor ou Raça (2016-2019)**. Brasil, jun. 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1nJBhqFcDLKbrGxS-BIBcn73UEtJkl-B5/view>. Acesso em: 15 ago. 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Brasil: IBGE, 2022. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html>>. Acesso em: 30 Jul. 2023.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio Contínua (PNADC) 2022**. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=37087>>. Acesso em: 01 Ago. 2023.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA APLICADA. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça - Ipea**. Disponível em:<<https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores.html>>. Acesso em: 27 jul. 2023.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

ROLNIK, Raquel. (Org). **Como fazer valer o direito das mulheres à moradia?** São Paulo: FAO/USP, 2012. Disponível em: <<http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/wp-content/uploads/2012/01/guia-mulheres-PT.pdf>>. Acesso: 30 Jul. 2023.

SIMÕES, Paloma Sá Souza. **Agamben contra o neoliberalismo: contribuições dos conceitos de vida nua e homo sacer para o debate sobre a governamentalidade neoliberal**. Ricardo Evandro Santos Martins: .2022. 154. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.ufpa.br/handle/2011/15563>>. Acesso em: 01 Ago. 2023.

VAZ, Livia Sant'Anna; RAMOS, Chiara. **A Justiça é Uma Mulher Negra**. Belo Horizonte, MG: Casa do Direito, 2021.